



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
Subseção Judiciária de Parnaíba

EDITAL

EDITAL Nº 1/2024 – SELEÇÃO E CURSO DE FORMAÇÃO DE CONCILIADORES.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Ediano Hissa Maia, Juiz Federal Substituto**, em 11/06/2024, às 13:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20709874** e o código CRC **730C00E0**.

1. Das disposições preliminares:

1.1 O curso será composto de dois módulos: o teórico e o prático de estágio supervisionado, cujas cargas horárias e as vagas serão indicadas por ato posterior.

1.2 Somente após certificada a aprovação no módulo teórico a ser promovido nos termos da regulamentação do Conselho da Justiça Federal, o conciliador em formação estará apto a iniciar o módulo prático.

1.3 O módulo prático será promovido pelo Sistema de Conciliação do TRF1 - SISTCON e realizado no Serviço de Conciliação da Subseção Judiciária de Parnaíba (SECON/PHB), após combinação direta entre o aluno e a coordenação da unidade de conciliação.

1.4 O processo seletivo será composto das seguintes etapas:

1.4.1 Inscrição;

1.4.2 Envio de Currículo.

1.5 As atividades de conciliador voluntário estão descritas no Anexo I deste edital.

2. Dos requisitos para participar do curso:

2.1 ter graduação ou ser estudante do 3º ano ou 5º semestre de curso de ensino superior em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

2.2 estar no gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 14, § 1º, da Constituição Federal;

2.3 estar quites com as obrigações eleitorais; e

2.4 ter reputação ilibada.

3. Da inscrição:

3.1 A inscrição é gratuita e estará aberta no **período de 24 de junho a 19 de julho de 2024**, podendo ser prorrogado a critério da Coordenação do Serviço de Conciliação da Subseção Judiciária de Parnaíba (SECON/PHB).

3.2 Para a realização da inscrição, o interessado deverá enviar para o email 01vara.pna@trf1.jus.br, a ficha de inscrição constante no Anexo II do presente edital (também disponível para impressão no site da Seção Judiciária do PI — www.jfpi.jus.br), devidamente preenchida e assinada, juntamente com cópia legível dos seguintes documentos:

a) Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

b) Título de eleitor e o comprovante de cumprimento das obrigações eleitorais;

c) Comprovante de residência;

d) Diploma de graduação ou, se estudante, Declaração atualizada de matrícula no 3º ano ou 5º semestre de curso de ensino superior em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

d) Certidões dos Distribuidores cíveis e criminais das Justiças Estadual e Federal do local de domicílio do candidato.

3.3 Na ficha de inscrição deverá ser assinalada/indicada o caso de:

3.3.1 advogado (a): a opção em que declara não exercer ou que deixará de exercer atividade inerente à advocacia perante o juízo em que irá atuar como conciliador;

3.3.2 pessoa com deficiência: a espécie e grau/nível, com a informação do código correspondente à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID);

3.3.3 candidato que declara como negro (preto ou pardo), conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3.4 As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que fornecer dados inverídicos.

3.5 Eventual atualização de dados deverá ser enviada ao SECON/PHB pelo mesmo e-mail, 01vara.pna@trfl.jus.br, sem acarretar alteração na ordem de sua inscrição.

4. Da seleção:

4.1 Para fins de seleção, o CEJUC observará a ordem cronológica da inscrição e o preenchimento dos requisitos definidos neste edital, bem como a experiência profissional e acadêmica anterior do candidato.

4.2 Fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas à pessoa portadora de necessidades especiais, observados os termos das Leis 7.853/89 e 13.146/2015 e do Decreto 3.298/99

4.3 Fica reservado o percentual de 20% das vagas aos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), nos termos da Lei de nº 12.990/2014.

4.3. Caso não preenchidas as vagas reservadas, a SECON poderá revertê-la a outro candidato inscrito, observando os mesmos critérios de seleção indicados no item 4.1 acima.

4.4 Por ocasião da inscrição, os candidatos deverão encaminhar seu currículo vitae, constando as informações relevantes a respeito de sua experiência profissional e acadêmica;

4.5 Considerados aptos, os inscritos receberão um e-mail com os dados e a forma de acesso ao curso teórico, que ser realizado posteriormente pelo CJF.

4.6 A seleção de candidatos para esse curso de formação não se equipara à modalidade de concurso público porque não destinada ao provimento de cargo público.

6. Da capacitação:

6.1 A capacitação será composta de dois módulos:

a) teórico, que objetiva desenvolver competências dos cursistas para que possam empregar adequadamente, no âmbito da Justiça Federal, os métodos consensuais de solução de conflitos, em especial a conciliação, com vistas à pacificação social e ao amplo acesso à justiça; e

b) prático, no qual o candidato aplicará o aprendizado teórico em casos reais, sob supervisão, desempenhando, necessariamente, as seguintes funções: observador, conciliador adjunto e conciliador.

6.2 Será reprovado o cursista que não cumprir a carga horária de 100% do curso (módulos teórico e prático) e/ou for considerado inapto pelos instrutores e/ou Juiz Federal Coordenador do

SECON, a partir da observação das habilidades cognitivas, perceptivas, emocionais, comunicativas, de pensamento criativo, de negociação e pensamento crítico.

6.3 Os candidatos aprovados terão seus nomes inscritos nos Cadastros de Conciliadores do TRF da 1ª Região.

7. Das disposições finais.

7.1 O Certificado de atuação como conciliador constitui título para fins de contagem de tempo de atividade jurídica, conforme preconiza a Resolução 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução 40/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pode conferir pontuação na prova de títulos nos concursos dos Tribunais Regionais Federais, nos termos do art. 1º, § 7º, da Resolução 32/2008 do Conselho da Justiça Federal.

7.2 Como contrapartida à formação profissional, o conciliador compromete-se a atuar durante um ano no CEJUC onde realizar o estágio supervisionado, com carga horária de 16 horas mensais, mediante assinatura de termo de adesão e compromisso (Anexo III).

7.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Federal Coordenador do Serviço Judiciário de Conciliação.

Parnaíba, data assinatura eletrônica.

FLAVIO EDIANO HISSA MAIA
JUÍZA FEDERAL COORDENADOR
DO SERVIÇO DE CONCILIAÇÃO
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUI

Rua Humberto de Campos, 634 - Bairro Centro - CEP 64200-380 - Parnaíba - PI - www.trf1.jus.br/sjpi/

0002106-50.2024.4.01.8011

20709874v2



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
Subseção Judiciária de Parnaíba

ANEXO

ANEXO I

Da atuação do conciliador:

Compete ao conciliador conduzir sessão de conciliação entre as partes, em matérias específicas, com o fito de auxiliar e estimular a autocomposição, e lavrar a respectiva ata, sob a supervisão da Coordenação do Serviço de Conciliação da Subseção Judiciária de Parnaíba/PI, devendo observar:

I - o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais (Anexo III da Resolução CNJ 125/2010), sob pena de exclusão do cadastro e impedimento para atuar como conciliador;

II - os princípios da independência, imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada;

III - o dever de sigilo inerente às suas funções, não podendo divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação;

IV – que as informações obtidas não deverão ser utilizadas para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes;

V – o dever de revelar às partes, antes de iniciar a sessão, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação à sua imparcialidade, oportunidade em que poderá ser recusado por quaisquer delas;

VI - em caso de impedimento, que deverá comunicar imediatamente o fato ao Coordenador do SECON/PHB para as providências pertinentes. Se apurado o impedimento quando já iniciada a sessão, deverá interromper o procedimento, lavrando ata com certidão do ocorrido, e solicitar o encaminhamento do feito a outro conciliador;

VII – o dever de permanecer na unidade até o encerramento da pauta de sessões/audiências que lhe cabe.

O conciliador judicial é considerado auxiliar da Justiça e, nessa condição, está sujeito aos mesmos impedimentos e suspeição impostos aos demais auxiliares de acordo com as atribuições estabelecidas pelas normas de organização judiciária.

O conciliador poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.

Será excluído do cadastro o conciliador que agir com dolo na condução da sessão de conciliação, bem assim quando atuar em procedimento de conciliação, mesmo sabendo-se impedido ou suspeito.

Nos termos do art. 172 do Código de Processo Civil de 2015, o conciliador fica impedido, pelo prazo de 1(um) ano, contado do término da última audiência em que atuar, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes.

A atividade de conciliador será exercida gratuitamente, sem nenhum vínculo funcional, empregatício, contratual ou afim, vedada qualquer espécie de remuneração, sendo assegurados, porém, os direitos, prerrogativas e deveres previstos em lei.

A prestação do serviço voluntário como conciliador será atestada por certidão fornecida pelo Juiz Coordenador do SECON, com indicação das datas de início e término de sua atuação, para os devidos fins.

Aplica-se à atividade de conciliador a Lei 9.608, de 18/02/1998, que trata do serviço

voluntário.



Documento assinado eletronicamente por **Agacenor de Jesus Azevedo, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 12/06/2024, às 14:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20709944** e o código CRC **242B7BBA**.

Rua Humberto de Campos, 634 - Bairro Centro - CEP 64200-380 - Parnaíba - PI - www.trf1.jus.br/sjpi/
0002106-50.2024.4.01.8011

20709944v2



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
Subseção Judiciária de Parnaíba

ANEXO

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Nome completo:
2. Formação acadêmica (curso, instituição e ano de conclusão):
3. Documento de identidade:
 - 3.1 Data de nascimento:
4. CPF:
5. Título de Eleitor (com numero de zona e seção):
6. Endereço completo (com CEP):
7. E-mail:
8. Telefones Whatsapp: ()
9. Assinalar:
 - 9.1 Se advogado: () DECLARO que não exerço, ou deixarei de exercer caso selecionado, atividade inerente à advocacia perante o juízo em que irei atuar como conciliador.
10. Profissão atual:
11. É pessoa com deficiência? () NÃO () SIM.
Qual? _____ CID _____.
12. É pessoa que se declarada negra (preta ou parda), nos termos dos critérios de cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE? () NÃO () SIM.

IMPORTANTE:

- 1) Leia com atenção e preencha todos os campos;
- 2) Os candidatos deverão preencher este formulário e encaminhar para o e-mail 01vara.pna@trfl.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **Agacenor de Jesus Azevedo, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 12/06/2024, às 14:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20709968** e o código CRC **EF89E35C**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
Subseção Judiciária de Parnaíba

ANEXO

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Comprometo-me a desempenhar bem e fielmente a função de CONCILIADOR(A) nas audiências/sessões promovidas pelo Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Piauí, obedecendo rigorosamente as disposições do Código de Processo Civil, os princípios e as regras do Código de Ética inserto no Anexo III da Resolução CNJ 125/2010 e os demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes à matéria.

Comprometo-me, ainda, a prestar serviço voluntário de conciliador por, no mínimo, 16 horas mensais e durante 01 (um) ano no Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Piauí, prazo esse a ser computado após a data de publicação de minha designação como conciliador pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Localidade/data:

Assinatura do conciliador: _____

Nome completo: _____



Documento assinado eletronicamente por **Agacenor de Jesus Azevedo, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 12/06/2024, às 14:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20710194** e o código CRC **EA66A132**.